

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

## 1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) e outras situações de Conflito de Interesses tem por objetivo estabelecer regras, princípios e diretrizes fundamentais que visem assegurar que as decisões envolvendo transações com Partes Relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, em quaisquer hipóteses, sejam fundamentadas em princípios de transparência, equidade e comutatividade, sempre em vista dos melhores interesses do Grupo Ecorodovias, e visa prevenir e administrar possíveis situações de conflito de interesses quando da realização de transações envolvendo tais Partes Relacionadas.

## 2. ABRANGÊNCIA

2.1. A Ecorodovias e suas Controladas, diretas ou indiretas.

## 3. DEFINIÇÕES

3.1. Definições: quando utilizados nesta Política, os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo:

- Administração: significam os membros da Diretoria estatutária e não estatutária do Grupo Ecorodovias.
- Colaborador(es): significam todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários do Grupo Ecorodovias.
- Comitês de Assessoramento: significam o Comitê de Gestão de Pessoas e Governança, o Comitê de Investimentos, Finanças e Risco, o Comitê de Auditoria, e quaisquer outros comitês de assessoramento que venham a ser criados ou instituídos pelo Conselho de Administração da Ecorodovias.
- Companhia: significa da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
- Condições de Mercado: significam, em relação a negócios e transações de escopo similar, termos e condições que observem os parâmetros de competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, incluindo referências baseadas em tabelas de domínio público e/ou RFI's – referência de mercado, quando possível), conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo Grupo Ecorodovias), equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios, além de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros), comutatividade (os direitos e as obrigações das partes contratantes são proporcionais e adequados em relação à transação relevante), e transparência (reporte adequado das condições acordadas), sem a existência de conflitos de interesse e visando de atender ao melhor interesse da Ecorodovias.

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

- Conselho de Administração: significa o Conselho de Administração da Ecorodovias e/ou de suas Controladas.
- Controle: significa a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, acionista ou quotista, detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum, que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria de seus Conselheiros de Administração ou diretores estatutários. Termos derivados de Controle, como “Controlada” e “Controladora”, terão significado análogo ao de “Controle”.
- Ecorodovias: significa a Companhia.
- Empresa Coligada: significa a entidade sobre a qual uma pessoa exerce Influência Significativa.
- Grupo Ecorodovias: significa o grupo de empresas formado pela Companhia e suas Controladas.
- Influência Significativa: significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o Controle sobre tais políticas, exercido por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- Membros próximos da família: significa membros da família dos quais se pode razoavelmente esperar que exerçam influência significativa ou que sejam significativamente influenciados por uma pessoa específica, tais como: (a) seu cônjuge ou companheiro; (b) seus filhos ou de seus cônjuges ou companheiros; e (c) seus dependentes ou de seu cônjuge ou companheiro(a).
- Parte Relacionada: significa a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Ecorodovias ou suas Controladas, conforme indicado a seguir:

(A) Uma pessoa ou um Membro Próximo da Família é considerada(o) relacionada(o) com a Ecorodovias ou suas Controladas se:

  - (i) tiver, direta ou indiretamente, o Controle pleno ou compartilhado da Ecorodovias ou suas Controladas;
  - (ii) tiver, direta ou indiretamente, Influência Significativa (conforme definido abaixo) sobre a Ecorodovias ou suas Controladas; ou
  - (iii) for Pessoal-Chave (ou Membro Próximo da Família do Pessoal-Chave) da Ecorodovias, suas Controladas ou de uma controladora da Ecorodovias;

(B) Uma entidade é considerada relacionada com a Ecorodovias ou suas Controladas quando essa entidade, direta ou indiretamente:

  - (i) está sob controle comum da Ecorodovias; ou seja integrante do mesmo grupo que a Ecorodovias;
  - (ii) for Empresa Coligada da Ecorodovias ou de qualquer suas Controladas, ou for Empresa Coligada de qualquer pessoa referida no item (A) acima.

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

- Pessoal-Chave: significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Ecorodovias ou de empresas Controladas, direta ou indiretamente, incluindo qualquer cargo de administração ou administração da referida sociedade, assim como os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de Assessoramento.
- Política e/ou Instrução Normativa: significa a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.
- Responsável pela Contratação: significa qualquer pessoa do Grupo Ecorodovias responsável pela contratação de uma transação (incluindo a análise, negociação e acompanhamento do processo de aprovação).
- Transação com Parte Relacionada: significa qualquer negócio, operação, transferência de recursos, serviços ou assunção de obrigações entre uma sociedade do Grupo Ecorodovias, de um lado, e uma Parte Relacionada, do outro lado.
- Transações Significativas: significam transações com Partes Relacionadas que possuem exigência legal de serem aprovadas por acionistas em assembleia geral (artigo 122, X, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada).
- Unidades: significam as sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Ecorodovias.

### 4. DIRETRIZES GERAIS

#### 4.1. Regras.

4.1.1. Como regra geral, todo o Pessoal-Chave, a Administração e os Colaboradores deverão, no exercício de suas atribuições, buscar constantemente julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e procedimentos previstos nessa Política.

4.1.2. Para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada, o Pessoal-Chave, a Administração e os Colaboradores deverão levar em consideração, principalmente, a essência do vínculo existente entre a Ecorodovias e/ou as Unidades e a potencial Parte Relacionada em questão, que deverá prevalecer sobre outros eventuais aspectos formais.

#### 4.2. Critérios.

4.2.1. As Transações com Partes Relacionadas, em qualquer hipótese, deverão (i) ser celebradas em Condições de Mercado, (ii) observar o melhor interesse da Ecorodovias e/ou das Unidades, (iii) estar sujeitas às mesmas normas e critérios de contratação utilizados para selecionar os demais prestadores de serviços e fornecedores; (iv) respeitar as normas legais aplicáveis, além do disposto nesta Política.

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

4.2.2. Durante a negociação de uma Transação com Parte Relacionada, devem ser observados (i) o princípio da competitividade, devendo a transação relevante contemplar preços, termos e condições compatíveis com os praticados no mercado, e (ii) os princípios da equidade e comutatividade, com observância das mesmas regras e procedimentos que norteiam as negociações realizadas pela Companhia ou suas Controladas com partes independentes.

### 4.3. Transações excepcionadas.

4.3.1. As seguintes Transações com Partes Relacionadas não se sujeitam aos procedimentos previstos nesta Política:

- i - pagamento, pela Ecorodovias ou qualquer de suas Controladas, de verbas remuneratórias de qualquer espécie, incluindo, sem limitação, bônus, participação nos lucros ou resultados, programas de remuneração baseada em ações, para a Administração, Pessoal-Chave e Colaboradores da Companhia ou de qualquer de suas Controladas; e
- ii - operações realizadas entre a Companhia ou qualquer de suas Controladas e por tais companhias entre si;

### 4.4. Transações vedadas.

4.4.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- i - aquelas que não sejam realizadas em Condições de Mercado (observado o disposto no item 4.2.3 acima) ou contra os interesses da Ecorodovias e/ou das Unidades, incluindo qualquer forma de remuneração a assessores, consultores ou intermediários da Companhia e/ou das Unidades que resulte em conflitos de interesse com a Companhia e/ou as Unidades, ou seus respectivos Administradores, Pessoal-Chave ou acionistas;
- ii - aquelas celebradas com a participação de Colaboradores ou Administradores envolvendo negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Ecorodovias e/ou das Unidades ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem no da Ecorodovias e/ou das Unidades;
- iii - aquelas em desacordo com as disposições do Estatuto Social da Ecorodovias e/ou das Unidades, e/ou com a presente Política;
- iv - aquelas relativas à concessão de empréstimos ao acionista controlador, aos membros da Administração, ao Pessoal-Chave, e seus respectivos Membros Próximos da Família; e

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

- v - aquelas que resultem em vantagem econômica injustificada em benefício da Parte Relacionada, em detrimento do Grupo Ecorodovias.

4.5. Reorganizações Societárias. Qualquer reorganização societária envolvendo Partes Relacionadas deverá prever termos e condições que assegurem tratamento equitativo aos acionistas da Companhia.

### **5. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.**

#### **5.1. Cadastro de Partes Relacionadas**

5.1.1. A área de Compliance, com base nas informações emitidas pelas Partes Relacionadas e que lhe são encaminhadas regularmente pelas demais áreas (Relações com Investidores, Suprimentos, Engenharia, e Jurídico), deverá manter um cadastro de Partes Relacionadas com a identificação de Partes Relacionadas da Ecorodovias e das Unidades, que deverá ser atualizado periodicamente e deverá ser disponibilizada para consulta em meio acessível aos membros da Administração e Colaboradores da Companhia.

#### **5.2. Reporte sobre potencial Transação com Partes Relacionadas**

5.2.1. O Responsável pela Contratação analisará todas as transações para determinar se a transação constitui uma Transação com Parte Relacionada sujeita a esta Política.

#### **5.3. Classificação**

5.3.1. Caso a transação seja qualificada como uma Transação com Parte Relacionada pelo Responsável pela Contratação, o Responsável pela Contratação deverá classificá-la como tal, e encaminhá-la para análise do Comitê de Auditoria e posterior aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de acionistas, conforme aplicável e de acordo com o Estatuto Social da Companhia ou de suas Controladas e desta Política.

### **6. FORMALIZAÇÃO**

6.1. As Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas mediante celebração de instrumento contratual escrito, especificando-se suas principais termos e condições, tais como, preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos e pagamentos de taxas.

6.2. Os membros da Administração e Colaboradores da Companhia deverão observar o procedimento ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito do Grupo Ecorodovias, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação em favor de Partes Relacionadas em desconformidade com tal procedimento.

#### **6.3. Governança - Avaliação e Aprovação de Transações com Partes Relacionadas**

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

### 6.3.1. Comitê de Auditoria.

6.3.1.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas, ressalvadas as exceções previstas no item 4.3 desta Política, deverão ser submetidas à análise do Comitê de Auditoria, que deverá fazer a verificação do cumprimento das condições previstas nesta Política, e deverá emitir o seu parecer sobre a matéria.

### 6.3.2. Assembleia Geral de acionistas.

6.3.2.1. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações (artigo 122, inciso X), a aprovação de Transações com Partes Relacionadas consideradas Transações Significativas deverá ser submetida à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral.

### 6.3.3. Conselho de Administração.

6.3.3.1. Quaisquer Transações com Partes Relacionadas em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou uma série de transações relacionadas estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Ecorodovias e de suas Controladas, conforme o caso. Transações Significativas também deverão ser submetidas à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral.

6.3.3.2. A recomendação do Comitê de Auditoria com relação à Transação com Parte Relacionada de uma Transação Significativa deverá ser apresentada ao Conselho de Administração.

### 6.3.4. Comitê Especial.

6.3.4.1. O Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou em razão de recomendação do Comitê de Auditoria, poderá determinar que uma Transação com Partes Relacionadas, em razão de sua materialidade ou de outras características que o Conselho de Administração considere importantes, seja examinada por um comitê especial independente, constituído nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35/08, conforme alterado, modificado ou substituído de tempos em tempos.

## 6.4. **Pareceres Externos**

6.4.1. A fim de conduzir uma análise mais detalhada acerca da Transação com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração poderá solicitar à Administração, com antecedência e no devido momento, a apresentação de relatórios independentes, análises ou pareceres de assessores e consultores externos a fim de revisar os termos e condições da contratação proposta e sua adequação às Condições de Mercado.

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

### **6.5. Aditamentos**

6.5.1. Eventuais aditamentos dos contratos celebrados com Partes Relacionadas observarão os requisitos abaixo especificados:

- i - Todos os aditamentos contratuais envolvendo as seguintes matérias deverão ser submetidos para aprovação do Conselho de Administração da Ecorodovias: (a) a alteração de escopo do contrato que implique em alteração superior a 30% no valor original da contratação; ou (b) a repactuação significativa de preços unitários decorrentes de fatos extraordinários, qualquer que seja o valor; ou (c) a modificação material do objeto do contrato.
- ii - Os aditamentos que não se enquadrem no item (i) acima deverão ser aprovados apenas no respectivo Conselho de Administração da Unidade, sem prejuízo das demais disposições desta Política, e seguirão os processos de contratação descritos na “Instrução Normativa de Diretrizes para Aquisição de Bens e Contratações de Serviços”, i.e., a sujeição apenas à aprovação nos termos da “Instrução Normativa de Delegação de Poderes”.
- iii - Os aditamentos aprovados nos termos do item (ii) acima deverão ser reportados trimestralmente ao Conselho de Administração da Companhia. Caso o Conselho de Administração da Companhia decida por aprovar ou ratificar o novo valor de referência dos contratos aditados, o novo valor aprovado passará a ser o valor de referência para o novo cálculo do teto de 30% para fins de aprovação dos futuros aditamentos.

### **7. CONFLITO DE INTERESSES**

7.1. Diante de uma situação de conflito de interesses, pessoa conflitada deverá imediatamente manifestar o conflito, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar, em alinhamento com as diretrizes do Código de Conduta da Ecorodovias, sem limitação ao papel do departamento de Compliance em auxiliar na identificação de potenciais conflitos, conforme previsto do referido Código.

7.2. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, o membro da Administração conflitado poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. A decisão da pessoa conflitada em abster-se de votar deverá constar da ata da reunião.

### **8. REQUISITOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS À DETERMINADAS CONCESSIONÁRIAS DA ECORODOVIAS**

8.1. No âmbito da gestão e operação das concessões rodoviárias, alguns contratos de concessão celebrados pelas concessionárias do Grupo Ecorodovias contêm requisitos e regras específicas que deverão ser observadas pelas respectivas concessionárias para fins de contratação de transações com Partes

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

Relacionadas. Tais procedimentos constam de políticas interna das respectivas concessionárias, as quais são interconectadas à esta Política.

### **9. DIVULGAÇÃO**

9.1. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, ao divulgar informações sobre uma Transação com Partes Relacionadas, a Companhia deverá divulgar (i) uma descrição da transação, incluindo as partes envolvidas e o tipo de relação existente entre elas, (ii) se, como e em que medida as Partes Relacionadas participaram do processo de conclusão da transação, e (iii) a razão pela qual a Administração considera que tal transação observou condições comutativas ou contempla a compensação adequada.

9.2. A divulgação destas informações será realizada (i) nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, após parecer do Comitê de Auditoria da Companhia; (ii) no Formulário de Referência, a ser encaminhado à CVM, nos termos do Anexo C da Resolução CVM nº 80/22; e (iii) comunicação ao mercado, conforme exigido pela legislação e regulamento vigente, conforme aplicável.

### **10. MONITORAMENTO**

10.1. A celebração de Transações com Partes Relacionadas deverá observar (i) os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Política, e (ii) qualquer outro critério e procedimento em vigor aos quais se sujeitam todas as contratações realizadas no âmbito da Ecorodovias e/ou das Unidades.

10.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas deverão ser objeto de análise monitoramento das auditorias interna e externa da Ecorodovias.

### **11. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

11.1 Esta Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Ecorodovias, realizada em 06 de novembro de 2024 e entra em vigor a partir desta data, podendo ser alterada pelo Conselho de Administração da Ecorodovias sempre que julgar necessário, seja por alterações legislativas ou alterações na governança corporativa da Ecorodovias e/ou de das Unidades.